






40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PAUTA DO DIA 8/12/2025



PEQUENO EXPEDIENTE:

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da trigésima sétima Sessão Ordinária 2025*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:






Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:

Projetos de Lei, N.º. 051/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.




Matérias para discussão e votação:

Projeto de Lei Complementar 003/2025 autor Poder Executivo Municipal

-  *Parecer n.º069/2025, ao Projeto de Lei Complementar n.º. 003/2025*
-  *Discussão do Projeto*
-  *Votação do projeto*








Projeto de Lei 045/2025 autor Poder Executivo Municipal

-  *Parecer n.º063/2025, referente ao Projeto de Lei n.º. 045/2025*
-  *Discussão do Projeto*
-  *Votação do projeto*






Projeto de Lei 046/2025 autor Poder Executivo Municipal

-  *Parecer n.º064/2025, com Emenda Supressiva n.º005/2025 referente ao Projeto de Lei n.º. 046/2025*
-  *Discussão da Emenda*
-  *Votação da Emenda*
-  *Discussão do Projeto*
-  *Votação do projeto*




Projeto de Lei 047/2025 autor Poder Executivo Municipal


-  *Parecer n.º065/2025, referente ao Projeto de Lei n.º. 047/2025*
-  *Discussão do Projeto*
-  *Votação do projeto*




Projeto de Lei 048/2025 autor Poder Executivo Municipal


-  *Parecer n.º066/2025, referente ao Projeto de Lei n.º. 048/2025*


 Discussão do Projeto


 Votação do projeto


Projeto de Lei 049/2025 autor Poder Executivo Municipal

 **Parecer nº067/2025, com Emenda Supressiva nº006/2025** referente ao Projeto de Lei nº. 048/2025


 Discussão da Emenda

 Votação da Emenda


 Discussão do Projeto

 Votação do projeto


Projeto de Lei 050/2025 autor Poder Executivo Municipal

 **Parecer nº068/2025, com Emenda Supressiva nº007/2025** referente ao Projeto de Lei nº. 050/2025

 Discussão da Emenda

 Votação da Emenda


 Discussão do Projeto


 Votação do projeto


Requerimento nº 001/2025 autora Vereadora Ana Paula Soares de Araujo


 Discussão do Requerimento

 Votação do Requerimento

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço do líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0051/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

SUMULA: “AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, e da outras providencias”.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a realocar recursos orçamentários no Orçamento vigente no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem, conforme percentual previsto no Parágrafo I do artigo 5º da Lei Municipal nº 01050/2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

§ 1º. A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, para efeito da desta Lei entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, em 03 de Dezembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, **AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**, e dá outras providencias.

O desenvolvimento dos trabalhos e respectivo custeio da Administração interpõem situações que fogem ao custeio originalmente previsto, resultando em sobra de recursos em algumas dotações orçamentárias e falta em outras, obrigando o remanejamento, a transposição e transferências de dotações de uma categoria econômica ou de um órgão para outro buscando o realinhamento entre o previsto e o efetivamente realizado.

Estas necessidades se fazem necessário muitas vezes, tanto no cotidiano do Executivo Municipal quanto Legislativo Municipal, além das demais autarquias e fundos públicos.

Nos moldes do que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo, 167, inciso VI, é vedada *“a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”*.

Ainda acerca da matéria, consta do Parecer nº 77/CT/2007, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que o remanejamento a transposição e a transferência, exigem autorização em lei ordinária específica, deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais e abertos mediante decreto do Poder Executivo. Senão vejamos:

“Portanto, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, exigem autorização em lei ordinária específica e deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais.” (grifo nosso)

“Logo, pode ser utilizado decreto para regulamentar a execução do remanejamento, transposição e transferência no orçamento”

Por sua vez, a Resolução de Consulta nº 44/2008, do TCE/MT indexou a seguinte ementa:

*“Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PLANEJAMENTO. ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: **1) HAVENDO NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO POR REPRORIALIZAÇÃO DAS AÇÕES DURANTE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, O PODER EXECUTIVO, SOB PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE DECRETO, PODERÁ TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS; E, 2) A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA É SIMILAR À PRÁTICA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA QUE, AINDA QUE OS FATOS MOTIVADORES SEJAM DIFERENCIADOS, DEVEM SER AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS E ABERTOS MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO.***
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.606-6/2008”
(grifo nosso).

Conforme visto acima, o entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso firmou no sentido de que a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais.

Nessa esteira, observa-se que o artigo 1º, parágrafo 1º do projeto de lei em epígrafe, faz indicação dos recursos que serão utilizados para proceder à referida suplementação, onde serão as fontes de recursos indicada no art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Insta informar, que os Decretos utilizados para Abertura de Credito do Executivo, estão contemplados junto aos Balancetes Mensais, quais podem ser apreciados pelos Nobres Vereadores.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, em 03 de dezembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER Nº. 069/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 3 de dezembro do corrente ano, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula, Promove modificações na Lei Complementar nº 001/2001, alterando os valores venais e por metro quadrado dos imóveis referente a Tabela II do anexo I dos imóveis de Santa Carmem, revogando disposições em contrário e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER Nº. 063/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 3 de dezembro do corrente ano, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula, dispõe sobre revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos e da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT.”.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER Nº. 064/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 3 de dezembro do corrente ano, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, com Emenda Supressiva nº005/2025 ao Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula, AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP/MT.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva	N.º 005/2025
Autor: Comissão Geral de Pareceres		

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 046/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por sumula: **AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP/MT.**

Art. 1º - Suprima-se o termo “**podendo ser prorrogado para mais um ano.**” do Art. 2º do Projeto de Lei nº 046/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O **Art. 2º** do Projeto de Lei nº 046/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2026.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

Autor: Comissão Geral de Pareceres

A presente Emenda Modificativa visa suprimir a expressão "**podendo ser prorrogado para mais um ano**" do Art. 2º do Projeto de Lei nº 046/2025. A retirada dessa parte do dispositivo restringe o prazo de vigência da autorização legislativa ao **exercício de 2026**, forçando uma nova análise e aprovação pelo Poder Legislativo para qualquer eventual prorrogação. Tal medida aumenta o **controle** e a **fiscalização** pelo Legislativo sobre a aplicação dos recursos e a manutenção do Termo de Fomento, garantindo que a prorrogação seja objeto de **discussão e deliberação** específicas no momento oportuno.

Ademais, ao prever a possibilidade de prorrogação para o exercício seguinte (2027) no corpo desta Lei, cria-se uma **expectativa de despesa** que não está necessariamente vinculada à previsão e dotação da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de 2027, nem à **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** daquele período.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa a técnica legislativa, alinha a Lei com os princípios orçamentários de anualidade e reforça o **poder de fiscalização** da Câmara Municipal sobre a aplicação dos recursos públicos.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N.º 065/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 3 de dezembro do corrente ano, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei n.º 047/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula, Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a Firmar Termo de colaboração ou Fomento com entidade que promova o incentivo à cultura na modalidade de aulas de música, e desenvolvimento das artes no município de Santa Carmem, e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PARECER Nº. 066/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 3 de dezembro do corrente ano, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula, AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ARCASCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N.º. 067/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 3 de dezembro do corrente ano, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, com Emenda Supressiva nº006/2025 ao Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula, AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM (A.C.A.S.C).

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva	N.º 006/2025
Autor: Comissão Geral de Pareceres		

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 049/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por sumula: **AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM (A.C.A.S.C).**

Art. 1º Suprima-se o termo “**podendo ser prorrogado para mais um ano.**” do Art. 2º do Projeto de Lei nº 049/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O **Art. 2º** do Projeto de Lei nº 049/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2026.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

Autor: Comissão Geral de Pareceres

A presente Emenda Modificativa visa suprimir a expressão "**podendo ser prorrogado para mais um ano**" do Art. 2º do Projeto de Lei nº 049/2025. A retirada dessa parte do dispositivo restringe o prazo de vigência da autorização legislativa ao **exercício de 2026**, forçando uma nova análise e aprovação pelo Poder Legislativo para qualquer eventual prorrogação. Tal medida aumenta o **controle** e a **fiscalização** pelo Legislativo sobre a aplicação dos recursos e a manutenção do Termo de Fomento, garantindo que a prorrogação seja objeto de **discussão e deliberação** específicas no momento oportuno.

Ademais, ao prever a possibilidade de prorrogação para o exercício seguinte (2027) no corpo desta Lei, cria-se uma **expectativa de despesa** que não está necessariamente vinculada à previsão e dotação da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de 2027, nem à **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** daquele período.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa a técnica legislativa, alinha a Lei com os princípios orçamentários de anualidade e reforça o **poder de fiscalização** da Câmara Municipal sobre a aplicação dos recursos públicos.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N.º. 068/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 3 de dezembro do corrente ano, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, com Emenda Supressiva nº007/2025 ao Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula, Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar Convênio com o CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva	N.º 007/2025
Autor: Comissão Geral de Pareceres		

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 050/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar Convênio com o CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP.

Art. 1º Suprima-se o termo “**podendo ser prorrogado para mais um ano.**” do Art. 4º do Projeto de Lei nº 050/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º o **Art. 4º** do Projeto de Lei nº 050/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O presente convênio tem seu término no dia 31 de dezembro de 2026

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

Autor: Comissão Geral de Pareceres

A presente Emenda Modificativa visa suprimir a expressão "**podendo ser prorrogado para mais um ano**" do Art. 4º do Projeto de Lei nº 050/2025. A retirada dessa parte do dispositivo restringe o prazo de vigência da autorização legislativa ao **exercício de 2026**, forçando uma nova análise e aprovação pelo Poder Legislativo para qualquer eventual prorrogação. Tal medida aumenta o **controle** e a **fiscalização** pelo Legislativo sobre a aplicação dos recursos e a manutenção do Termo de Fomento, garantindo que a prorrogação seja objeto de **discussão e deliberação** específicas no momento oportuno.

Ademais, ao prever a possibilidade de prorrogação para o exercício seguinte (2027) no corpo desta Lei, cria-se uma **expectativa de despesa** que não está necessariamente vinculada à previsão e dotação da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de 2027, nem à **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** daquele período.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa a técnica legislativa, alinha a Lei com os princípios orçamentários de anualidade e reforça o **poder de fiscalização** da Câmara Municipal sobre a aplicação dos recursos públicos.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

	<input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO	N.º 001/2025
Autora: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

A EXMº SR
SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

Nos termos que dispõe o regimento Interno desta Câmara Municipal de Santa Carmem - Estado de Mato Grosso, requero à mesa depois de ouvido o soberano plenário, para que seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas** para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, determine a elaboração e o envio a esta Câmara Municipal do **Relatório Completo de Repasses e da Planilha Detalhada de Despesas do FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), referentes ao exercício financeiro de **2025**.

- I. **Detalhamento dos Repasse** contendo **todos os valores recebidos** pelo Município a título de FUNDEB no ano de **2025**, com a indicação das datas e montantes de cada transferência.
- II. **Planilha Detalhada de Despesas** contendo **todas as despesas** efetuadas com os recursos do FUNDEB em 2025.
- III. **Discriminação específica** e detalhada dos gastos realizados para a **remuneração dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação** em efetivo exercício, conforme a Lei nº 14.113/2020.
- IV. **Discriminação** das demais despesas de **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, tais como aquisição de equipamentos, reformas, custeio, e outros itens permitidos pela legislação.
- V. Montante existente em caixa, previsão de sobras no exercício de 2025
- VI. **Lista** com o nome membros do conselho municipal do FUNDEB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 001/2025
Autora: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

O presente Requerimento encontra respaldo na prerrogativa constitucional do Poder Legislativo de **fiscalizar e controlar** os atos do Poder Executivo, notadamente a gestão dos recursos públicos de natureza vinculada, como é o caso do FUNDEB.

A solicitação se justifica pela necessidade de verificar o estrito cumprimento da **Lei nº 14.113/2020** (Novo FUNDEB), que estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de **70%** dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A separação detalhada das despesas entre o percentual de **70%** e o máximo de **30%** para as demais ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é fundamental para:

Assegurar a Valorização Profissional: Confirmar que a prioridade legal de investir na folha de pagamento dos profissionais da educação está sendo rigorosamente observada, garantindo a transparência e o impacto direto na carreira dos profissionais.

Controlar a Aplicação do MDE: Verificar se os gastos remanescentes (30%) estão sendo aplicados em itens legítimos e que realmente contribuem para a infraestrutura, equipamentos e custeio das unidades escolares de Santa Carmem.

Promover a Transparência e a Responsabilidade Fiscal: Dar publicidade à execução orçamentária do Fundo, permitindo que esta Casa de Leis e a sociedade civil acompanhem a gestão dos recursos, prevenindo desvios de finalidade e garantindo que o investimento na educação do município seja eficiente e legal.

Em suma, a apresentação do Relatório de Repasses e da Planilha de Despesas detalhada é uma medida essencial para a **blindagem da gestão municipal contra irregularidades** evitando assim comentários e pensamentos distorcidos, contribuindo diretamente para o fortalecimento da qualidade da educação básica em Santa Carmem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 5 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**